

1 - Qualificação Técnica (Item 14 - Edital Licitatório)

1.1 A licitante apresentou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver executado serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação (consultadas certidões e atestados registrados no SICAF).

“10.14.1 A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU) comprovada através de certidão expedida pelo referido órgão, deverá apresentar também Atestado(s) de Capacidade Técnica da mesma, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver executado serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação.”(Extraído do Edital do PE 003/2020)

1.2 A licitante apresentou vínculo com os responsáveis técnicos através da Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantins dos sócios Hermes Silva Godim Silva (Engenheiro Civil) e Raul Silva Godin Silva (Engenheiro Civil), contudo não apresentou vínculo com o responsável técnico, Engenheiro Eletricista, Valmike Leite de Andrade, conforme documentos exigidos em edital.

“10.14.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se saque vencedor do certame.”(Extraído do Edital do PE 003/2020)

1.3 A licitante apresentou Atestados de Responsabilidade Técnica de Execução de Serviços fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbados pelo CREA ou CAU acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos - CAT's para comprovação de ter executado serviços de construção, reforma ou manutenção de edificações com mais de um pavimento (para comprovação de habilitação técnica do Engenheiro Civil foram consultadas as certidões e atestados registrados no SICAF). Porém não apresentou certidões com atestados averbados pelo CREA da execução e/ou manutenção elétrica, de lógica e telefonia predial, de subestação abrigada e gerador de emergência (para comprovação de habilitação técnica do Engenheiro Eletricista - também não foi encontrado registro no SICAF).

“10.14.4 EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

10.14.4.1 Engenheiro Civil, com registro no CREA ou Arquiteto, com registro no CAU e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem serviços de construção, reforma ou manutenção de edificações com mais de um pavimento.

10.14.5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFONIA

10.14.5.1 Engenheiro Eletricista com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem execução e/ou manutenção elétrica, de lógica e telefonia predial, de subestação abrigada e gerador de emergência.” (Extraído do Edital do PE 003/2020)

2 - Análise da Planilha Orçamentária (Item 9 - Edital Licitatório)

2.1 A licitante apresentou planilha orçamentária sintética, analítica, composição do BDI e Planilha de Encargos Sociais conforme solicitado em edital.

2.2 Tanto o preço global quanto os preços unitários estão abaixo dos valores máximos fixados pela Administração.

2.3 O preço global está abaixo de 70% do valor orçado pela Administração, portanto considerado inexequível, conforme edital licitatório. Existem, também, diversos itens da planilha orçamentária com preços unitários de serviços que também encontram-se abaixo de 70% dos valores orçados pela Administração. Portanto a proposta de preços poderá ser desclassificada se não for comprovada pelo licitante a exequibilidade dos itens.

“9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.”(Extraído do Edital do PE 003/2020)

“9.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 Será considerado como preço unitário inexequível, o preço unitário inferior a 70% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental. Caso a proposta apresente preço inexequível deverá ser desclassificada. Para critério de julgamento da exequibilidade da proposta serão utilizadas as seguintes verificações:

9.9.1 Preços de insumos e salários compatíveis com o mercado;

9.9.2 Encargos sociais e tributários devidamente justificados;

9.9.3 Compatibilidade dos coeficientes de produtividade;

9.9.4 Detalhamento do BDI com justificativa no caso de renúncia a determinada parcela de remuneração;

9.9.5 Relação de materiais e instalações de propriedade do licitante que justifica o valor ofertado, com a devida documentação comprobatória.”(Extraído do Edital do PE 003/2020)

Sugerimos a desclassificação da empresa licitante devido as inconformidades apontadas pela análise acima.

*Engº Ravilson Galvão Meireles
Chefe da Seção de Manutenção Predial
Mat. 1069392*